



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1730

DE 26 DE JULHO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste a estabelecer com o Estado de Rondônia, Gestão Associada para prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de Saneamento Básico, integrado pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e de esgotamento.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Município de Ouro Preto do Oeste - RO, autorizado a estabelecer com o Governo do Estado de Rondônia, por meio de Convênio de Cooperação e Contrato de Programa, a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrado pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em seu território.

§ 1º A gestão associada com o Governo do Estado, para a prestação dos serviços de saneamento básico no Município, será exercida por meio de delegação, na forma do contrato de programa, à **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD**, sociedade de economia mista, criada pelo Decreto-Lei Federal 460/69, em conformidade com o disposto nas Leis Federais 11.107/2005 e 11.445/2007.

§ 2º A gestão associada com o Estado para o exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico do município será exercido, provisoriamente pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Rondônia - ASPER, criada através da Lei Complementar nº 559 de 03 de março de 2010, e posteriormente, pela Agência Reguladora Regional ou Municipal a ser criada.

**Art. 2º** Considera-se saneamento básico o abastecimento de água potável, afastamento e disposição final dos esgotos sanitários, abrangendo a integralidade das redes de infra-estrutura, instalações operacionais e atividades relacionadas à:

- I- captação, adução e tratamento de água bruta;

(D)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO  
**GABINETE DO PREFEITO**



- II- adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III- coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários; e
- IV- tratamento e destinação final dos lodos e de outros resíduos resultantes do processo de tratamento;

**Art. 3º** O Município delegará a prestação de serviço de saneamento básico à **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD**, por meio de contrato de programa, o qual vigorará por até 30 (trinta) anos, admitindo-se prorrogações a critério das partes, por termos aditivos.

**Parágrafo único.** A delegação a que se refere este artigo abrange todas as áreas urbanas do Município, incluindo seus Distritos, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

**Art. 4º** A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD deverá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou por intermédio de outras entidades públicas.

**Art. 5º** Fica assegurado à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD o direito de promover, nos termos e forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública, além de estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos seus serviços no Município.

**Art. 6º** Durante o prazo de delegação de competência, dentro da área territorial do Município de Ouro Preto do Oeste, a Concessionária atuará com exclusividade.

**Parágrafo único.** Para o exercício da atividade que lhe foi delegada, a CAERD em nome do Município de Ouro Preto do Oeste, poderá receber de quaisquer entidades recursos ou bens não onerosos, os quais serão destinados à aplicação ou utilização exclusiva, nos serviços de saneamento básico.

**Art. 7º.** Fica estabelecido que ao ser dado conhecimento ao público dessa gestão, seja através de matéria jornalística ou de material publicitário, deverá constar que o trabalho ora realizado é resultado de uma parceria entre os governos do Município de Ouro Preto do Oeste e do Estado de Rondônia.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUAN ALEX TESTONI**  
**PREFEITO**